



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - CCI**

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026 - CMI

INEXIGIBILIDADE – IN Nº 008/2026 – CMI

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL DO ANEXO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA-PA.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 1787/2005, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, as considerações.

I - RELATÓRIO

Estão presentes:

1. Documento De Formalização De Demanda;
2. PCA 2026;
3. Despacho;
4. Pesquisa de Mercado;
5. Mapa de preço;
6. Estudo Técnico Preliminar (ETP);
7. Termo de Referência;
8. Avaliação de Imóvel;
9. Proposta e Documentação da empresa;
10. Despacho do Setor de Contabilidade;
11. Reserva Orçamentária;
12. Justificativa e Autorização;
13. Certificação de Inexistência;
14. Despacho de Autorização;
15. Memorando do Agente de Contratação;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - CCI

16. Resolução 009/2023
17. Termo de Autuação
18. Portaria 147/2025
19. Minuta do Contrato
20. Despacho para o setor Jurídico
21. Parecer jurídico favorável à contratação em tela

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em linhas gerais, para que a Administração Pública celebre contrato administrativo com a iniciativa privada, há a necessidade de prévia licitação, a qual foi modernamente consagrada na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 no art. 37, XXI, que diz que **“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública...”**. Corroborando com isso, foi instituída a Lei nº 14.133/2021, conhecida como a nova Lei de Licitações.

No caso em epígrafe verifica-se a Inexigibilidade de Licitação com base no art. 74, inciso III, “c” e § 3º da Lei 14.133/21, respectivamente:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - CCI

III- CONCLUSÃO

Este setor de controle interno, após análises das etapas e procedimentos relativos ao processo em epígrafe bem como com fulcros no parecer jurídico exarado no dia 23 de janeiro do corrente ano, o qual foi favorável à contratação direta da Empresa **MARIA ROSINEIDE COSTA BILBY CONRADO**, Cédula de Identidade RG n.º 5304462 - PC/PA e do CPF/MF nº 053.069.062-49, no valor global de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), via Inexigibilidade de Licitação, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, razão pela qual **OPINA FAVORAVELMENTE À CONTRATAÇÃO EM TELA.**

Itaituba-PA, 23 de janeiro de 2026

Daniely Rodrigues Paiva
Controladora Interna